

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2022

Montes Claros, 26 de dezembro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, POR INTERMÉDIO DA SURAM, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua [REDAZIDO], no município de São João do Paraíso-MG, CEP [REDAZIDO], neste ato representado por seu procurador, Sr. Eduardo Wagner Silva Pena, brasileiro, casado, biólogo, CPF nº [REDAZIDO], com endereço comercial na [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], na cidade de Montes Claros-MG, CEP [REDAZIDO] doravante designado COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela Subsecretária de Regularização Ambiental, Sra. Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021 e posse em 12/01/2021, com sede no Prédio Minas, 1º e 2º andar. Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais Cep: 31630-900, doravante denominada COMPROMITENTE, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes::

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao processo de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

**Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu:** “(...) *garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.*

**Considerando** que, conforme art. 4º , parágrafo único, inciso I, da Resolução Semad 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TACs prévios com prazo máximo de vigência, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

**Considerando** que o empreendimento firmou TAC previamente com a Supram Norte de Minas, em 20/09/2019, com prazo de vigência de 02 anos;

Considerando que o empreendedor, por meio de seu procurador, solicitou em 08/06/2022 , no processo SEI nº 1370.01.0039883/2022-29, a celebração de novo TAC que permitisse a continuidade das atividades exercidas nas Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Muquém, Baixinha, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, LavaPé, Baixa da Forquilha e Bebedouro, empreendimento sem a devida licença (doc. SEI nº 51852162), atividades estas devidamente caracterizadas no processo de LOC SLA 2174/2022;

**Considerando** que o empreendedor informou que a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento é outorgada pelas Certidões de Uso Insignificante nº 241704/2021, 241712/2021, 165291/2019 e pela Portaria de Outorga nº 1604564/2021;

**Considerando** que o Relatório Técnico DRRA a respeito do cumprimento do TAC anterior, juntado ao processo SEI nº 1370.01.0039883/2022-29 (doc. SEI nº 51883652), atestou que o empreendedor descumpriu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e cumprido intempestivamente o item 08 da Cláusula Segunda do termo;

**Considerando** que o empreendedor não efetuou as doações acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta anterior;

**Considerando** que o processo de licenciamento ambiental corretivo SLA nº 2174/2022 encontra-se em análise nesta Supram NM;

**Considerando** a lavratura do auto de infração nº 180.872/2022, por descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta (código 108 do Decreto 47.383/2018);

**Considerando** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao **COMPROMISSÁRIO** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento **SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO - FAZENDAS CANTO, SUCESSO, SUCESSO E PAU FERRO, BARRA DE SUCESSO, BEBEDOURO, BAIXA DA FORQUINHA, BAIXINHA, ROÇADO, CERCADO, OLHOS D'ÁGUA, VARGEM GRANDE E BREJO/JACU, PAUS PRETO, LAVA PÉ E MUQUEM**, para as atividades de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (cód. G-02-07-0), em 225ha de área de pastagem; “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (cód. G-01-03-1), em 5.056ha de área útil; “produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” (cód. G-03-03-4), com produção nominal de 48.000 mdc/ano; e “tratamento químico para preservação de madeira” (cód. B-10-07-0), com produção nominal de 5.000m<sup>3</sup>/ano, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

**Item 01:** Adotar no empreendimento práticas de manejo e conservação do solo durante a vigência do TAC. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar relatório das ações desenvolvidas no manejo e conservação do solo. Este relatório deverá conter registro fotográfico com referência (ou com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Apresentar relatório consolidado com registro fotográfico das ações realizadas em até 30 dias antes do vencimento do TAC.**

**Item 02:** Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados aplicados na atividade de silvicultura no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados

com as respectivas fichas técnicas e receituários agronômicos. **Prazo: Semestral.**

**Item 03:** Não intervir em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 04:** Não ampliar ou implantar novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 05:** Não intervir ou suprimir vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. **Prazo: Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e outros comprovantes das ações e treinamentos por ventura realizados.**

**Item 07:** Durante a vigência do TAC oficinas, galpões de manutenção, troca de óleo e lavagem de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. **Prazo: Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações caso necessário.**

**Item 08:** Disponibilizar, durante a vigência do TAC, para as fases de tratamentos silviculturais desenvolvidas no empreendimento, nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos, fossa secas ou outras tecnologias adequadas as normas vigentes. **Prazo: Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.**

**Item 09:** A infraestrutura de apoio montada para atender a praça de carbonização (sede, escritório, refeitório, alojamento) deve conter banheiros com sistemas de tratamentos de efluentes instalados conforme norma vigente. **Prazo: Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.**

**Item 10:** Realizar controle mensal de resíduos sólidos e de rejeitos, com o protocolo de controle semestral, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC. O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo: Resíduos sólidos e rejeitos. **Prazo: Controle mensal com protocolo semestral.**

**Item 11:** O sistema de tratamento de efluentes domésticos - fossas sépticas - presentes ou a serem instalados no empreendimento (área de ampliação das atividades), devem ser projetados, instalados e dimensionados de acordo com as normas técnicas vigentes. Para tanto, apresentar projeto técnico dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos acompanhados com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo: 120 dias a partir da assinatura do TAC.**

**Item 12:** Sistema de tratamento de efluentes oleosos presentes ou a serem instalados no empreendimento (área de ampliação das atividades), devem ser projetados, instalados e dimensionados de acordo com as normas técnicas vigentes. Para tanto, apresentar projeto técnico dos sistemas de

tratamento de efluentes domésticos acompanhados com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Prazo: 120 dias a partir da assinatura do TAC.**

**Item 13: Realizar automonitoramento dos efluentes oleosos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO).**

1.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (afluente) e saída (efluente) de cada caixa SAO.	DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis.	Semestral
Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	pH, DBO, OD, <i>E. coli</i> ou Coliformes termotolerantes, sólidos suspensos totais, turbidez, nitrogênio total, fósforo total.	Semestral

**Parágrafo Primeiro** – O **COMPROMISSÁRIO** deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**Parágrafo terceiro** – As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao **COMPROMISSÁRIO** mediante ofício.

**Parágrafo Quarto:** Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 4.500 UFEMGs (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação ou item descumprido (O valor da multa foi aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes à infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

**Parágrafo primeiro.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo Único** – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo

para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado a **COMPROMISSÁRIO**.

**Parágrafo Único** – O encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao **COMPROMISSÁRIO** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a avaliação do cumprimento e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

**Parágrafo Segundo** – A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Pela COMPROMITENTE:**

---

**Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo**

Subsecretária de Regularização Ambiental

**Pelo COMPROMISSÁRIO:**

---

**Eduardo Wagner Silva Pena**

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 28/12/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wagner Silva Pena, Subsecretário(a)**, em 29/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wagner Silva Pena, Subsecretário(a)**, em 29/12/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wagner Silva Pena, Subsecretário(a)**, em 29/12/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58352743** e o código CRC **46FDE7E6**.